

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5717 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 3.303, de 8 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 3.303, de 8 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 3.303, de 8 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Instituído na cidade de Bebedouro o Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência, a ser comemorado anualmente no dia 15 do mês de maio.

Art. 2º O Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência contará com palestras, reflexões, análises de estruturas voltadas ao segmento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A finalidade básica do referido dia é refletir sobre o que foi feito no âmbito municipal, bem como o que falta a se fazer nos setores da acessibilidade, educação, emprego, lazer e saúde ao longo do ano, para a plena inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º Participarão da organização e execução do Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência o Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), entidades voltadas ao segmento da pessoa com deficiência, secretarias e departamentos municipais, bem como outros órgãos da sociedade civil especialmente convidados.

Art. 4º O Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência poderá ser realizado em um único local ou em vários, a critério do organizador, que sempre será o Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de junho de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de junho de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria